



PARECER ÚNICO Nº 0741866/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03397/2017/001/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga para captação de água subterrânea	027454/2017	Análise técnica concluída pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Ivan Geraldo dos Reis Clemente	CNPJ: 03.215.360/0005-22
EMPREENDIMENTO: Madeireira Nativa Ltda. EPP	CNPJ: 03.215.360/0005-22
MUNICÍPIO: Rio Paranaíba/MG	ZONA: Urbana e rural
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y - 19° 22' 08" LONG/X - 46° 08' 07"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN 2	SUB-BACIA: Rio Misericórdia
CÓDIGO: G-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Tratamento químico para preservação de madeira
G-03-05-0	Desdoblamento da madeira
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ângelo Maria Macêdo França	REGISTRO: CREA/MG 12.0.0000003669
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122498/2018	DATA: 10/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Ana Luiza Moreira da Costa	1.314.284-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7	



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único é subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), na figura de seu Superintendente, quanto ao pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) para o empreendimento Madeireira Nativa Ltda. EPP para as atividades: “tratamento químico para preservação da madeira” (código G-03-07-7), produção nominal de 8.000 m³/ano, e “desdobramento da madeira” (código G-03-05-0), produção nominal de 1.400 m³/ano.

O empreendedor, através de sua consultoria, via e-mail, enviado no dia 26/03/2018 (documento 0290257/2018), optou pela manutenção da análise do processo segundo os critérios e competências estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

As atividades acontecem no município de Rio Paranaíba/MG. A principal (“tratamento químico para preservação da madeira”) é considerada, pela DN COPAM nº 74/2004, de grande potencial poluidor geral e enquadrada como classe 3, visto que seu porte é considerado pequeno pela referida norma. A atividade secundária (“desdobramento da madeira”) possui pequeno potencial poluidor geral e é enquadrada na classe 1 da referida norma (porte da atividade é pequeno).

O processo administrativo (PA) nº 03397/2017/001/2017, de LOC, foi formalizado, na SUPRAM TM/AP, no dia 06/12/2017 e a vistoria foi realizada no empreendimento no dia 03/04/2018, foi acompanhada pelo próprio empreendedor, Ivan Geraldo dos Reis Clemente, e gerou o Auto de Fiscalização (AF) nº 122498/2018, elaborado em 10/04/2018.

Na data, o empreendimento encontrava-se em operação sem licença ambiental, entretanto, de acordo com o art. 50, inciso II, do Decreto nº 47.383/2018, a fiscalização tem natureza orientadora, sendo cabível a notificação para regularizar, quando o infrator for empresa de pequeno porte (EPP), desde que não verificado dano ambiental. Como foi apresentada uma Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, comprovando tratar-se de uma EPP, não foi verificado dano ambiental, e o processo de regularização já se encontrava formalizado, o empreendedor não foi autuado ou notificado.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram os estudos exigidos no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) - documento 0186883/2017 - para a análise do processo. O Responsável Técnico pelos estudos é o Engenheiro Agrônomo, Ângelo Maria Macêdo França (CREA/MG 12.0.0000003669), que responde pela ART nº 14201700000003779617.

O OF. SUPRAM/TMAP Nº 1420/2018 (documento 0278968/2018), de informações complementares, foi elaborado em 12/04/2018 e recebido no endereço de correspondência em 25/04/2018. Foram efetuados dois pedidos de prorrogação de prazo para entrega das mesmas, ambos deferidos, restando a data limite para entrega o dia 22/10/2018. O protocolo das informações solicitadas aconteceu em 22/10/2018 (R0177533/2018).



Vale observar que o empreendimento possui o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

As informações contidas neste parecer foram retiradas dos estudos ambientais, das informações complementares apresentadas e da vistoria feita no empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rodovia BR-354, km 335, nº 380, Loja B, no bairro Guarda dos Ferreiros, em Rio Paranaíba/MG. Apesar de fazer parte do município de Rio Paranaíba, o terreno encontra-se mais próximo de São Gotardo/MG (Figura 01).

Figura 01 - Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth Pro, data da imagem: 29/03/2017

O terreno da empresa possui uma área de 23.502,02 m² e é composto por 3 matrículas (2 urbanas e 1 rural) - nº 11.296 (1.500 m²), nº 12.405 (1.642 m²) e nº 4.591 (2,036002 ha).

Foram visualizados no local: área administrativa, galpão onde se encontra a autoclave para tratamento dos eucaliptos, oficina para pequenos reparos, 2 galpões para desdobramento de madeira (serrarias) e residência do guarda noturno. A Figura 02 ilustra o terreno da madeireira e as estruturas presentes no mesmo.



Esta unidade da empresa iniciou sua operação em 08/03/2016, anteriormente funcionava outra madeireira no local.

A unidade conta com 25 empregados, 4 caminhões, 3 gruas e 1 empilhadeira. De acordo com os estudos apresentados, o regime de operação é de 8 horas/dia, de segunda a sexta, e de 4 horas/dia aos sábados.

Figura 02 - Terreno da Madeireira Nativa



Fontes: Anexo do RCA e Google Earth Pro

2.1 Tratamento Químico da Madeira

São adquiridas florestas plantadas de eucalipto e, no campo, inicia-se o processo de derrubada das árvores e descascamento dos troncos, gerando resíduos como cascas, galhos e fustes.



As toras são mantidas no campo para secagem, em média, por 30 a 60 dias (até chegarem a aproximadamente 30% de umidade) e, então, são transportadas até a madeireira para tratamento. São serradas/aparadas, classificadas e empilhadas no pátio, onde permanecem até perderem mais umidade. De acordo com o empreendedor, a madeira é encaminhada à autoclave com 16 a 22% de umidade para que não seja danificada durante o tratamento.

O processo de tratamento dura em torno de 3 horas, consistindo nas seguintes etapas: vácuo, em torno de 90 minutos, para retirada do ar e da água do interior das fibras; carregamento do preservativo (Arseníato de Cobre Cromatado - CCA) em solução aquosa na autoclave; pressurização a 10 kgf/cm² para injeção da solução no interior das fibras; e vácuo final, em torno de 90 minutos, para retirada do excesso do produto.

A autoclave possui volume geométrico de 20 m² e capacidade para tratar 8 m³ de madeira a cada ciclo, sendo utilizada, em média, 3 vezes por dia. Encontra-se sobre um fosso de contenção impermeável, que possui 15 m de comprimento, 1,80 m de largura e 1,46 m de profundidade (39,42 m³), além de uma declividade mínima necessária para direcionar os líquidos a um fosso menor, rebaixado e integrante do principal, objetivando acumular pequenas quantidades e facilitar o recolhimento por bombeamento.

O CCA é fornecido pela empresa Montana Química em bombonas de 1.500 L, as quais são devolvidas à empresa após utilização do produto e tríplice lavagem. Evita-se o armazenamento de CCA no empreendimento, sendo mantida apenas quantidade suficiente para utilização imediata. A bombona cheia fica dentro de bacia de contenção interligada ao fosso da autoclave, a vazia é mantida no próprio galpão, ao lado da autoclave, até recolhimento.

A solução CCA + água é armazenada em um tanque metálico (com capacidade para 30 m³), localizado dentro de bacia de contenção, também interligada ao fosso da autoclave.

A bacia de contenção do tanque encontra-se em local descoberto e possui saída para o pátio. Na data da vistoria, esta saída não possuía registro, desta forma, caso ocorresse algum vazamento no tanque, o produto não ficaria contido na bacia, escorrendo pelo pátio. A instalação do registro foi solicitada (via ofício de informações complementares) e comprovada através de relatório fotográfico (protocolo R0177533/2018).

Após tratamento, a madeira é encaminhada a uma área impermeabilizada e coberta (localizada ao lado da autoclave) para início da cura, e depois é disposta no pátio da empresa (descoberto e sem impermeabilização), onde permanece por, aproximadamente, 2 dias, até que possa ser transportada para comercialização. De acordo com o empreendedor, quase não há respingos de produto preservativo na fase de cura por causa do vácuo final no processo de tratamento, que retira o excesso do mesmo.

Foi solicitada a adequação da área adjacente à autoclave (instalação de sistema de drenagem com ligação ao fosso de contenção), de forma a impedir o escorramento de produto preservativo (que, porventura, respingue da madeira no início da cura) para fora do galpão. A adequação foi comprovada através de relatório fotográfico (protocolo R0177533/2018).



Na data da vistoria, madeira não foi visualizada na área coberta, portanto, o empreendedor foi orientado no sentido de não dispor as toras diretamente no pátio logo após o tratamento, para evitar que possíveis respingos de solução atinjam o solo.

Após secagem final, a madeira tratada não oferece riscos à saúde humana e ao meio ambiente, pois não libera o produto impregnado no interior das fibras. O eucalipto tratado fica preservado contra ataques de insetos, cupins, brocas ou fungos de apodrecimento.

O empreendedor informou que os funcionários passam por treinamentos periódicos para operarem a autoclave. Vale destacar que todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à operação deverão ser utilizados.

2.2 Desdobramento de Madeira

Vários tipos de madeira nativa (principalmente da região norte) são recebidos na empresa para passar por desdobramento e transformação em diversos tipos de produtos para comercialização.

De maneira geral, as toras são serradas no sentido longitudinal, produzindo peças brutas, sem quaisquer tipos deplainamento, secagem ou lixamento. Posteriormente, já nas serrarias, são transformadas em produtos de maior valor agregado, como tábuas, ripas, molduras, tacos, assoalhos, vigas, pontaletes, etc..

Durante o processo produtivo são gerados resíduos como serragem e restos de madeira.

Atualmente, uma das principais metas da indústria madeireira é o máximo aproveitamento da tora. A serra fita simples ou reversa é utilizada no aproveitamento das costaneiras, gerando menos resíduos e aumentando o rendimento da tora, o que é o caso do empreendimento, segundo o RCA.

No terreno existem 2 galpões para desdobramento da madeira, um deles encontrava-se com a cobertura comprometida. Para segurança dos trabalhadores, **recomenda-se que ocorram os devidos reparos.**

A empresa possui Certificado de Registro nº 24170 no Instituto Estadual de Florestas - IEF como comerciante de produtos e subprodutos da flora, madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MPD e OSD, madeira de demolição. Foi apresentado o documento relativo ao exercício de 2017 (válido até 31/01/2018), uma vez que o módulo REC do SisemaNet encontra-se fora do ar.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno encontra-se no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas ou de quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar.



Possui componente humano favorável, e natural muito favorável, trata-se de um terreno plano, com erodibilidade baixa, e possui vulnerabilidade natural muito baixa.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O terreno da empresa encontra-se em uma área de conflito por uso de recursos hídricos, porém, toda a água utilizada no empreendimento (para processo produtivo e consumo humano) provém de um poço tubular. A outorga foi solicitada através da formalização do PA nº 027454/2017, que encontra-se com status de análise técnica concluída pelo deferimento (e aguarda publicação de portaria).

Foi solicitada e deferida a captação de uma vazão de 5,4 m³/h (durante 6 horas/dia, 31 dias/mês, 12 meses/ano), ou seja, 32,40 m³/dia. De acordo com o RCA, o consumo médio do empreendimento é de 29,70 m³/dia.

Por meio do ofício de informações complementares, foi solicitado relatório fotográfico comprovando a instalação do horímetro e do hidrômetro no poço tubular, o qual foi apresentado por meio do protocolo R0177533/2018.

Foram constatadas 2 cisternas sem utilização no terreno, que deverão ser tamponadas.

5. RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)

A maior parte do terreno da empresa encontra-se em área urbana. Para a matrícula nº 4.591 foi solicitado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, que foi apresentado - registro nº MG-3155504-E40A.82C0.FAA3.485E.B168.9987.EB32.755B - e será analisado no módulo de análise.

A área possui menos de 4 módulos fiscais e não possuía vegetação nativa em 22/07/2008, conforme laudo técnico apresentado (protocolo R0181857/2018) e Figura 03, portanto, não possui Reserva Legal registrada no CAR.

A Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, coloca que:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

No terreno não existem Áreas de Preservação Permanente - APPs.



Figura 03 - Terreno em 27/06/2008



Fonte: Google Earth Pro, data da imagem: 27/06/2008

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não se aplica.

7. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC)

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) percebe-se que o empreendimento se encontra fora de Unidades de Conservação (UCs) e de zonas de amortecimento.

A UC mais próxima é a Área de Proteção Especial - APE Confusão, que se localiza a, aproximadamente, 1,3 km, em linha reta, do limite do empreendimento.

8. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.



9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta seção serão apresentados os principais impactos negativos gerados pela operação das atividades. Como impactos positivos, é possível citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos em favor do município.

9.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos gerados a partir dos descascamentos de troncos no campo, como cascas, galhos e fustes, são utilizados para produção de carvão.

Os resíduos gerados nas serrarias do empreendimento são basicamente restos de madeira e serragem. Na data da vistoria, estava sendo instalado um triturador, nas proximidades do segundo galpão de desdobramento, cujo objetivo será a transformação dos restos de madeira em cavaco para comercialização. A serragem gerada é vendida ou doada para ser utilizada em composteiras nas fazendas.

Os resíduos sólidos gerados na área administrativa da empresa e na residência do guarda noturno são encaminhados ao sistema de coleta pública de Rio Paranaíba.

Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados e materiais contaminados com óleo, gerados no galpão da oficina, são coletados pela empresa TASA Lubrificantes, conforme contrato apresentado, a qual possui LO nº 159/2011, válida até 04/07/2019, para transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, e AAF nº 04286/2016, válida até 11/08/2020, para base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

O armazenamento temporário se dá dentro do próprio galpão (coberto e impermeabilizado).

No procedimento de limpeza do fosso de contenção, a ser realizada anualmente (conforme PCA), haverá resíduo do produto preservativo. Este será neutralizado com uma mistura contendo 90% de cal virgem (CaO) e 10% de hidrossulfito de sódio, chamado neutralizante CH, na proporção de 2,30 kg de neutralizante para cada 1,00 kg de ingrediente ativo.

Após a neutralização, o resíduo será depositado em recipiente metálico ou plástico (polietileno), identificado como tóxico e devolvido ao fabricante para tratamento final.

9.2 Ruídos

As fontes de emissão de ruídos são os motores, veículos e equipamentos utilizados no empreendimento. A principal medida mitigadora proposta é a utilização de EPIs, mais especificamente o protetor auricular, por parte dos funcionários da empresa.



A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação deverá ser observada pelo empreendedor.

Por meio do ofício de informações complementares, foram solicitadas análises de ruídos (níveis de pressão sonora) em pontos localizados nos limites do empreendimento, seguindo as recomendações da ABNT NBR 10.151/2000.

O laudo técnico nº 0406/18 foi feito pela empresa Água e Terra; as medições foram realizadas em 4 pontos do terreno, nos períodos da manhã, da tarde e da noite; foram efetuadas 120 leituras em cada ponto, em cada período do dia.

Os maiores níveis de pressão sonora equivalente se deram no ponto 1, nos períodos da manhã (57,07 dB(A)) e da tarde (57,56 dB(A)), e no ponto 4 no período noturno (47,96 dB(A)).

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;
II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A)**, durante o **dia**, e **60 (sessenta) decibéis - dB(A)**, durante a **noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

Assim sendo, os níveis de pressão sonora equivalente detectados no empreendimento atendem à legislação supracitada.

No fundo do terreno foram visualizadas residências bem próximas ao muro de divisa. Uma cerca viva no entorno do empreendimento tanto diminuiria o impacto causado pelos ruídos, quanto serviria como barreira evitando a propagação de materiais particulados (como serragem, ou poeira) pela vizinhança.

9.3 Efluentes Líquidos Industriais

O processo de tratamento químico da madeira se dá em circuito fechado, sem geração de efluentes líquidos industriais.

A solução (CCA + água) circula do tanque de estocagem à autoclave por meio de tubos metálicos, retornando ao tanque todo o excesso do produto não impregnado na madeira.



O produto preservativo que cai no fosso de contenção da autoclave, bem como a água suprimida da madeira durante o processo de tratamento são bombeados de volta ao tanque de solução, sendo reaproveitados no processo.

Os gotejamentos que podem ocorrer durante a abertura da porta da autoclave são contidos pelo fosso, a solução que, porventura, respingue da madeira durante as primeiras horas de cura é captada pelas canaletas de drenagem e também encaminhada ao fosso para futuro retorno ao processo.

Conforme já colocado, a bombona cheia de CCA é mantida dentro de bacia de contenção, logo, caso ocorra algum vazamento, o produto fica contido, podendo ser reutilizado.

O residual de CCA retirado da bombona pela tríplice lavagem também é utilizado no tratamento químico da madeira.

9.4 Efluentes Sanitários

Na data da vistoria, foram visualizadas 3 fossas com características de fossas negras, para onde eram destinados os efluentes sanitários gerados no empreendimento.

Por meio do ofício de informações complementares, foram solicitadas substituições das fossas negras por fossas sépticas, uma vez que não existe rede pública de esgotos na região (conforme informado pelo empreendedor em vistoria).

As fossas negras foram substituídas por 3 conjuntos de biodigestores-sumidouros. Trata-se de biodigestores da marca Acqualimp, dois com capacidade para 1.300 litros (26 pessoas atendidas) e um com capacidade para 600 litros (12 pessoas atendidas).

De acordo com o projeto, o período para extração do lodo varia de 12 a 18 meses, conforme utilização, e esta deverá ser realizada preferencialmente em período de seca.

Também consta que o efluente que sai do lodo no leito de secagem seria absorvido pelo solo, **o que não deve ocorrer**. Portanto, será acrescentada uma condicionante no sentido de impedir tal acontecimento, devendo o efluente ser recolhido junto ao lodo e destinado para tratamento.

Nas proximidades da residência do guarda noturno, foi visualizado um líquido (aparentemente contendo gordura) escorrendo pelo terreno, provavelmente proveniente de uma pia de cozinha. Desta forma, foi solicitada a instalação de uma caixa de gordura para recebimento deste efluente antes que fosse encaminhado ao biodigestor.

Foi recomendado em projeto que a caixa de gordura seja inspecionada regularmente e limpa, pelo menos, uma vez a cada 30 dias.

Os projetos foram elaborados pela Engenheira Sanitarista e Ambiental, Laura Rodrigues Araújo (ART nº 1420180000004790277), e estavam acompanhados de declaração da mesma afirmando que a elaboração se deu em conformidade com as normas técnicas vigentes.



9.5 Efluentes Atmosféricos

De acordo com os estudos e informações prestadas na vistoria, o empreendimento conta com um trator agrícola, pequenos motores e motosserras, um caminhão pipa (utilizado para aspersão de água no pátio, objetivando a minimização da suspensão de materiais particulados), 3 gruas, uma empilhadeira, além da pequena frota composta por 4 caminhões.

Uma cerca viva no entorno do empreendimento também serviria como mitigação ao impacto de geração de materiais particulados, barrando um pouco sua propagação para a vizinhança.

Sobre as emissões de gases pelos veículos e maquinários movidos a óleo diesel, a Portaria IBAMA nº 85/1996 estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Neste sentido, será adicionada uma condicionante para que a empresa realize o monitoramento dos veículos movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA nº 85/1996.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a norma vigente, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG.

Conforme informado via email e conforme a faculdade preconizada pelo art. 38, III da DN COPAM 217/2017, o processo supracitado será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 74/2004.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Madeireira Nativa Ltda. EPP, para as atividades “tratamento químico para preservação da madeira” e “desdoblamento da madeira”, no município de Rio Paranaíba, MG, pelo



prazo de 10 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes, listadas no anexo I, e do automonitoramento (anexo II).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Madeireira Nativa.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Madeireira Nativa.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Madeireira Nativa.



ANEXO I
Condicionantes da LOC da Madeireira Nativa

Empreendedor: Ivan Geraldo dos Reis Clemente

Empreendimento: Madeireira Nativa Ltda. EPP

CNPJ: 03.215.360/0005-22

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira
Desdoblamento da madeira

Código(s) DN 74/04: G-03-07-7
G-03-05-0

Processo: 03397/2017/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópias dos Certificados de Registro válidos da empresa no IEF como comerciante de produtos e subprodutos da flora, madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MPD e OSD, madeira de demolição.	Anualmente
02	Tamponar as 2 cisternas sem utilização existentes no terreno da empresa, de acordo com Nota Técnica do IGAM nº 01/2006 e portaria IGAM nº 26/2007 (que aprova os procedimentos da Nota Técnica). Apresentar relatório fotográfico comprovando a ação (com ART).	3 meses
03	Apresentar cópias dos manifestos da(s) empresa(s) especializada(s) e licenciada(s) ambientalmente atestando o recolhimento, transporte e destinação adequados dos resíduos classe I gerados no empreendimento (incluindo os resíduos provenientes das limpezas do fosso de contenção). OBS: Caso a(s) licença(s) ambiental(ais) da(s) empresa(s) responsável(eis) seja(m) de outro Estado ou do IBAMA, apresentar cópia(s).	Anualmente (em conjunto com as planilhas de geração e disposição de resíduos sólidos requeridas no item 1 do Anexo II)
04	Foi informado, no Projeto Técnico dos biodigestores, que o lodo seria extraído por carga hidráulica até um leito de secagem, cuja base é o solo e cujas paredes são compostas por tijolo comum (sem revestimento), e que o efluente proveniente deste lodo seria absorvido pelo solo. Porém, este líquido não deverá ser lançado no solo, devendo ser recolhido juntamente com o lodo e enviado para tratamento adequado. Desta forma, apresentar relatório fotográfico (com ART) comprovando a impermeabilização completa das 3 caixas de armazenamento de lodo.	3 meses



05	Apresentar documentos que comprovem limpezas periódicas da caixa de gordura e das caixas de lodo dos biodigestores.	Anualmente (em conjunto com as planilhas de geração e disposição de resíduos sólidos requeridas no item 1 do Anexo II)
06	Realizar plantio de cerca viva no entorno do empreendimento, principalmente na divisa do fundo do terreno, onde foram visualizadas residências bem próximas ao muro. Apresentar relatório fotográfico (com ART) comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas.	1 ano
07	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LOC
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Madeireira Nativa

Empreendedor: Ivan Geraldo dos Reis Clemente

Empreendimento: Madeireira Nativa Ltda. EPP

CNPJ: 03.215.360/0005-22

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira
Desdobramento da madeira

Código(s) DN 74/04: G-03-07-7
G-03-05-0

Processo: 03397/2017/001/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Sanitários

Locais de amostragem	Parâmetros	Freqüência de Análise
Entrada e saída dos 3 biodigestores	DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e nitratos.	Semestral (fevereiro e agosto de cada ano) Obs: A freqüência de protocolo das análises na SUPRAM TM/AP será anual.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subseqüente à realização das análises, os resultados das mesmas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subseqüente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento durante o ano contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**) Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização 4 - Aterro industrial 7 - Aplicação no solo



- 2 - Reciclagem 5 - Incineração 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento da Frota

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Cano de descarga dos veículos/maquinários movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente à realização das análises, resultados dos monitoramentos da frota de veículos/maquinários, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Madeireira Nativa

Empreendedor: Ivan Geraldo dos Reis Clemente

Empreendimento: Madeireira Nativa Ltda. EPP

CNPJ: 03.215.360/0005-22

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira
Desdobramento da madeira

Código(s) DN 74/04: G-03-07-7

G-03-05-0

Processo: 03397/2017/001/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Autoclave e fosso de contenção



Foto 02. Bacia de contenção do tanque de solução



Foto 03. Área adjacente à autoclave, onde ocorre a cura da madeira



Foto 04. Triturador sendo instalado